



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



Processo 1Doc nº 26.871/2025
PROCESSO Nº 540/2025

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	81/2025
REFERENTE	Prestação de serviços para produção de show musical <i>"Elas por elas"</i> , em alusão à Campanha <i>"Outubro Rosa 2025"</i> , a ser realizado no dia 30 de outubro de 2025 no espaço coberto da praça central". PRAZO: 04 (QUATRO) MESES.	
EMIÇÃO	09 DE OUTUBRO DE 2025	

Proc. Administrativo 26.871/2025

De: Andreia D. - SMS-ADM-TL

Para: SMS-ADM-TL - Termos para Licitação

Data: 02/10/2025 às 15:28:42

Setores envolvidos:

GP-SI, SMS, SMS-ADM-TL, GP

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE SHOW ELAS POR ELAS – EM ALUSÃO Á CAMPANHA OUTUBRO ROSA 2025 a ser realizada na data de 30 de outubro de 2025 R\$27.500,00

SEGUE PARA ASSINATURA - TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE SHOW ELAS POR ELAS – EM ALUSÃO Á CAMPANHA OUTUBRO ROSA 2025 a ser realizada na data de 30 de outubro de 2025, em prol da Secretaria Municipal de Saúde.

Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.docx

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, mediante dispensa de licitação, de **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE SHOW ELAS POR ELAS – EM ALUSÃO À CAMPANHA OUTUBRO ROSA 2025** a ser realizada na data de **30 de outubro de 2025**, em prol da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	097228	PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO MUSICAL DO SHOW ELAS POR ELAS, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS PARA LANÇAMENTO DA CAMPANHA OUTUBRO ROSA 2025. EVENTO COM PARTICIPAÇÃO DE 14 CANTORAS BELTRONENSES; BANDA DE APOIO COM NO MINIMO 04 INTEGRANTES: 01 - BATERISTA; 01 - GUITARRISTA; 01 - BAIXISTA; 01 - TECLADISTA; INCLUSO OS INSTRUMENTOS MUSICAIS E CACHÊS DOS ARTISTAS.	01	SERV	R\$18.500,00	R\$18.500,00
02	097229	LOCAÇÃO DE TODO O EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED PARA O SHOW MUSICAL NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2025.	01	SERV	R\$9.000,00	R\$ 9.000,00

1.1.2 Valor máximo estimado da contratação **R\$ 27.500,00 Vinte e sete mil e quinhentos reais.**

1.2 DA VIGÊNCIA

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030

E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1.2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

1.2.3. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.2.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **bens/serviços comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como **fornecimento/serviço não contínuo/por escopo** tendo em vista o objetivo de impor ao contratado o dever de realizar a entrega de um bem específico ou execução de serviço em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inc. XVII, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação do objeto deste Termo de Referência será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O movimento internacional de conscientização para o controle do câncer de mama, conhecido como Outubro Rosa, foi criado no início da década de 1990. A data é celebrada anualmente, com o objetivo de compartilhar informações e promover a conscientização sobre a doença, proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e de tratamento, além de contribuir para a redução da mortalidade.

3.2 O outubro Rosa é uma campanha mundial realizada anualmente no mês de outubro, simbolizada pelo laço rosa, a campanha mobiliza diversas instituições tanto públicas quanto privadas para disponibilização de exames gratuitos ou com preço reduzido, a fim de encorajar as mulheres a fazê-los, para assim, tratarem de qualquer problema encontrado precocemente. Isso porque, nos estágios iniciais, o câncer de mama é assintomático e responde muito melhor aos tratamentos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3.3 Em alusão ao outubro Rosa, a Prefeitura Municipal criou o evento "Elas por Elas" – um evento especial que une conscientização, informação e entretenimento em prol da saúde da mulher. O objetivo deste evento é buscar a visibilidade à campanha, que durante o mês trará importantes ações preventivas sobre o tema. Durante todo o outubro Rosa, a Prefeitura reforça o compromisso com a prevenção, o cuidado e o empoderamento das mulheres, promovendo acesso à informação e incentivando a detecção precoce do câncer de mama.

3.5 – Ressaltamos que, no Termo de Licitação, foi incluída a contratação dos serviços de som, painel de LED e iluminação juntamente com a produção de eventos. Essa integração permite um controle mais eficiente da execução, além de promover uma maior economia.

3.6 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP está dispensada nos termos do art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal nº 098/2024.

3.3 JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR:

3.3.1 QUANTIDADE: a quantidade dos itens objeto deste Termo de Referência foi definida com base no evento a ser realizado no dia 30 de Outubro de 2025.

3.3.2 VALOR: a estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência obedece ao disposto no Decreto Municipal nº. 508/2023, justificando-se o preço do (s) item (ns) com base em três orçamentos distintos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024, a escolha do FORNECEDOR/PRESTADOR a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto.

4.2 DADOS DO FORNECEDOR/PRESTADOR para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE SHOW - ELAS POR ELAS – EM PROL DA CAMPANHA OUTUBRO ROSA 2025.

- **NOME:** RENATO CESAR TESSER LTDA – RT EVENTOS
- **CNPJ:** 27.122.438/0001-07
- **ENDEREÇO:** RUA CURITIBA N.2187 SALA B – CENTRO – FRANCISCO BELTRÃO - PR
- **DADOS BANCÁRIOS:** BANCO 748/SICREDI S.A AG:0740 CONTA:61892-6

5. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 O prazo de entrega dos materiais/prestação dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 10 dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

5.2.1 Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.3 Os bens deverão ser entregues/serviços executados no seguinte endereço: Travessa Frei Deodato, no Espaço Coberto da Praça Eduardo Virmond Suplicy - Francisco Beltrão/PR.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5.4 - O show acontecerá no dia 30 de outubro de 2025 entre as 19h e às 22h, no espaço coberto da Praça Eduardo Virmond Suplicy, com apresentação musical de 14 (quatorze) cantoras mulheres beltronenses, que apresentarão um repertório variado.

6. DA GARANTIA DO(S) BEM(NS) OU SERVIÇOS

6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do(a) Secretário Municipal de Saúde, Senhor **EDSON CONCELIER** inscrito no CPF/MF sob o nº 044.754.229-06.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo (s) Servidor(es) **GELSON LUIS CORAZZA** - da Assessoria de Imprensa e Comunicação Telefone (46) 99111-8386 e-mail: gelson@s4comunicacao.com.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega/execução do serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material/serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido/serviço executado, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais/serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido/serviço executado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Previamente, verificou-se a inexistência de sanção que impeça o FORNECEDOR/PRESTADOR de celebrar contrato com o MUNICÍPIO, mediante a consulta aos seguintes cadastros e conforme documentos comprobatórios anexados a este processo:

a) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR:

https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030

E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

9.2 Ainda, para fins de habilitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR comprova os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- e) **Declaração de regularidade social e trabalhista conforme ANEXO I deste Termo de Referência.**

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
 - e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
 - f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
 - g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
 - h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive
- Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br



pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

o) sonorização, incluindo equipamentos e técnico, o palco e iluminação ficam por conta da CONTRATANTE; Instrumentos musicais da banda e das cantoras a cargo de cada músico.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;

i) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;

j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) A contratada deverá organizar, produzir e dirigir o show ELAS POR ELAS, com 15 cantoras mulheres residentes em Francisco Beltrão. Viabilizar uma banda de apoio para acompanhamento, com pelo menos 4 músicos, incluindo um baterista, um tecladista, um guitarrista e um baixista, com seus respectivos instrumentos.
- w) Pagar o cachê artísticos de todos os envolvidos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

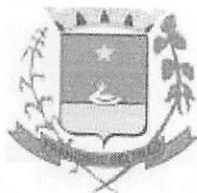
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no Parecer Contábil do setor competente e são oriundos da seguinte **Fonte**: 436 MS - INCREMENTO CUSTEIO APS - EMENDA PARLAMENTAR - PORT. 7636.

12.2 A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação com enquadramento do somatório referido nos inc. I e II do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 098/2024, está indicada no Demonstrativo emitido pelo Departamento Municipal de Contabilidade.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

13.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR selecionado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR/PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura do FORNECEDOR/PRESTADOR via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do FORNECEDOR/PRESTADOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 02/10/2025
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador: Andréia V. dos Reis

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo de contratação direta, via dispensa de licitação, com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Agente de Contratação, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento na forma do Decreto Municipal nº. 098/2024.

Francisco Beltrão, 02/10/2025

EDSON CONCELIER
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89FF-8408-D5FE-B5D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 03/10/2025 14:07:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 03/10/2025 23:05:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/89FF-8408-D5FE-B5D9>

Cliente

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

PRODUTO	PREÇO UNITARIO	QTD	TOTAL
Planejamento, produção artística, direção musical e realização do SHOW MUSICAL contando a com a participação de 14 MULHERES CANTORAS, acompanhadas no palco por 04 MÚSICOS PROFISSIONAIS no dia 30 de outubro de 2025, em Francisco Beltrão, incluso cachê para todos os artistas presentes no show.	R\$ 20.000,00	1	
Locação de todo o equipamento de sonorização, iluminação e painel de LED para o show MUSICAL no dia 30 de outubro de 2025, em Francisco Beltrão, de acordo com o planejamento e necessidades acústicas e visuais, e adequados para a dimensão do local e previsão de público, disponibilizando técnicos de som e iluminação durante o evento.	R\$ 10.000,00	1	
TOTAL R430.000,00			

Condições de Pagamento

- Por empenho, mediante apresentação de Nota fiscal.
- Orçamento válido por 60 dias

Francisco Beltrão, 17 de setembro de 2025

Bruno Fiori



PARA: PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO A SER FORNECIDO

OBJETO 01: Planejamento, produção artística, direção musical e realização do SHOW MUSICAL contando a com a participação de 14 MULHERES CANTORAS, acompanhadas no palco por 04 MÚSICOS PROFISSIONAIS no dia 30 de outubro de 2025, em Francisco Beltrão, incluso cachê para todos os artistas presentes no show.

VALOR: 22.000,00

OBJETO 02: Locação de todo o equipamento de sonorização, iluminação e painel de LED para o show MUSICAL no dia 30 de outubro de 2025, em Francisco Beltrão, de acordo com o planejamento e necessidades acústicas e visuais, e adequados para a dimensão do local e previsão de público, disponibilizando técnicos de som e iluminação durante o evento.

VALOR: 9.000,00

VALOR TOTAL 31.000,00

Validade da Proposta: 60 (cinco) dias a contar da data de 17 de setembro de 2025.

O prazo para conclusão do projeto: dia 30 de outubro de 2025.

Forma de pagamento: Mediante apresentação de nota fiscal

Francisco Beltrão, 17 de setembro de 2025.

VIVA PALCO

CNPJ 49.729.535/0001-97



Francisco Beltrão, 04 de setembro de 2025.

PARA: PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

ORÇAMENTO

Conforme solicitado, segue orçamento para:

*** Planejamento, produção artística, direção musical e realização do SHOW MUSICAL contando a com a participação de 14 MULHERES CANTORAS, acompanhadas no palco por 04 MÚSICOS PROFISSIONAIS no dia 30 de outubro de 2025, em Francisco Beltrão, incluso cachê para todos os artistas presentes no show.**

VALOR R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais)

*** Locação de todo o equipamento de sonorização, iluminação e painel de LED para o show MUSICAL no dia 30 de outubro de 2025, em Francisco Beltrão, de acordo com o planejamento e necessidades acústicas e visuais, e adequados para a dimensão do local e previsão de público, disponibilizando técnicos de som e iluminação durante o evento.**

VALOR R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

TOTAL – R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais)

Forma de pagamento: mediante empenho e apresentação de Nota Fiscal.

Validade do orçamento: 60 dias

A disposição para maiores esclarecimentos, atenciosamente.

RENATO TESSER



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.122.438/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/2017
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
RENATO CESAR TESSER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RT EVENTOS	PORTE ME
--	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CURITIBA	NÚMERO 2187	COMPLEMENTO SALA B
--------------------------------------	----------------------------	-----------------------------------

CEP 85.601-630	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
-------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3523-7192
--------------------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2017
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/12/2024 às 11:02:36 (data e hora de Brasília).

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RENATO CESAR TESSER

CNPJ 27.122.438/0001-07

RENATO CESAR TESSER, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21.07.1972, natural de Francisco Beltrão – PR, empresário, portador do CPF nº 880.702.479-91, RG nº 4.265.546-5 SSP/PR, expedida em 01/11/2012, residente e domiciliado na Rua Pato Branco, 33, Bairro São Cristóvão, Francisco Beltrão-Pr, CEP 85.601-350.

Empresário individual sob o nome empresarial de RENATO CESAR TESSER - ME, com sede na Rua Curitiba, 2187, sala B, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP 85.601-630, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41108184751 em 16/02/2017 e no CNPJ nº 27.122.438/0001-07, fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO - Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de RENATO CESAR TESSER LTDA, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a razão social da empresa que passa a ser: RENATO CESAR TESSER LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterado o objeto social que passa a ser: O objeto social da sociedade é Atividades de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais; atividades de sonorização e iluminação de salas de teatro, de música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais; produção teatral; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; atividades de filmagem de festas e eventos; atividades de fotografias de festas e eventos; aluguel de palcos, coberturas, e outras estruturas de uso temporário; aluguel de equipamentos profissionais de som e vídeo; atividades de gravação de som e de edição de música; atividades de hipnoterapia, atividades de treinamento em desenvolvimento profissional como cursos e palestras.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá ao sócio RENATO CESAR TESSER, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial e individual, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RENATO CESAR TESSER

CNPJ 27.122.438/0001-07

terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RENATO CESAR TESSER LTDA

CNPJ 27.122.438/0001-07

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA RENATO CESAR
TESSER LTDA:

RENATO CESAR TESSER, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21.07.1972, natural de Francisco Beltrão – PR, empresário, portador do CPF nº 880.702.479-91, RG nº 4.265.546-5 SSP/PR, expedida em 01/11/2012, residente e domiciliado na Rua Pato Branco, 33, Bairro São Cristóvão, Francisco Beltrão-Pr, CEP 85.601-350.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade adotará o nome empresarial de RENATO CESAR TESSER LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede na Rua Curitiba, 2187, sala B, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP 85.601-630.

32.32616-0
42045-0

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RENATO CESAR TESSER

CNPJ 27.122.438/0001-07

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é Atividades de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais; atividades de sonorização e iluminação de salas de teatro, de música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais; produção teatral; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; atividades de filmagem de festas e eventos; atividades de fotografias de festas e eventos; aluguel de palcos, coberturas, e outras estruturas de uso temporário; aluguel de equipamentos profissionais de som e vídeo; atividades de gravação de som e de edição de música; atividades de hipnoterapia, atividades de treinamento em desenvolvimento profissional como cursos e palestras.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e com a integralização pelos sócios, como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
RENATO CESAR TESSER	10.000	10.000,00	100
TOTAL	10.000	10.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição e postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios RENATO CESAR TESSER, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial e individual, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RENATO CESAR TESSER

CNPJ 27.122.438/0001-07

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, ou, a qualquer mês do ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A empresa declara sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 12/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RENATO CESAR TESSER
CNPJ 27.122.438/0001-07

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em via única.

Francisco Beltrão - Paraná, 07 de abril de 2021.

RENATO CESAR TESSER

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa RENATO CESAR TESSER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
88070247991	RENATO CESAR TESSER

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2021 08:57 SOB N° 41209841269.
PROTOCOLO: 212163574 DE 09/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102392518. CNPJ DA SEDE: 27122438000107.
NIRE: 41209841269. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/04/2021.
RENATO CESAR TESSER LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RENATO CESAR TESSER LTDA
CNPJ: 27.122.438/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:36:32 do dia 02/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2025.

Código de controle da certidão: **7DB8.1D5E.3E29.C024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENATO CESAR TESSER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.122.438/0001-07

Certidão nº: 58885659/2025

Expedição: 02/10/2025, às 10:25:40

Validade: 31/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENATO CESAR TESSER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.122.438/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.122.438/0001-07
Razão Social: RENATO CESAR TESSER LTDA
Endereço: R CURITIBA 2187 SALA B / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2025 a 20/10/2025

Certificação Número: 2025092101094890667583

Informação obtida em 02/10/2025 10:21:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	26.871/2025
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de serviços para produção de show musical "Elas por elas", em alusão à Campanha "Outubro Rosa 2025", a ser realizado no dia 30 de outubro de 2025.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 27.500,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 5150/2024 de 04/09/2024.

Programa: 1001 - Saúde para nossa gente – Código 51: Rede Municipal de Saúde.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 5177/2024 de 20/12/2024

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5593	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.39.22.00 (shows) 3.3.90.39.12.00	436	7.300,00

Obs: saldo orçamentário em: 06/10/2025

O saldo orçamentário será suplementado de acordo com as requisições de compras.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

MS - INCREMENTO CUSTEIO APS - EMENDA PARLAMENTAR - PORT. 7636

MARTA RAQUEL ZUCHELLI
CRC/PR 070279/02



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D451-3B7B-C837-D6EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARTA RAQUEL ZUCHELLI (CPF 034.XXX.XXX-92) em 07/10/2025 10:17:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D451-3B7B-C837-D6EF>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

31

PARECER JURÍDICO N.º 1125/2025

PROCESSO N.º : 26871/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE SHOW

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta da pessoa jurídica **RENATO CESAR TESSER LTDA** para a prestação de serviços de produção de show musical para o evento "Elas por elas", em alusão à campanha "Outubro Rosa 2025", a ser realizado no dia 30 de outubro de 2025 no espaço coberto da praça central, ao valor máximo de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

O processo veio acompanhado de Termo de Referência, orçamentos, Certidões Negativas, Contrato Social, Parecer Contábil e Demonstrativo do Controle de Dispensa.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/21.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação direta postulada.

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 74 e 75 da novel Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.¹

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. A licitação dispensável tem previsão no artigo 75 da Lei n.º 14.133/21 e seus incisos indicam as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a Lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 74 da Lei n.º 14.133/21), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

¹ MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

2.2 DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Primeiramente, devem ser analisados os requisitos a serem cumpridos para viabilizar a contratação direta nas hipóteses em que os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto dispendido, tornando dispensável a licitação por autorização do art. 75, inc. I e II, da Lei nº. 14.133/21, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Convém esclarecer que os valores acima são anualmente atualizados mediante ato do governo federal, de modo que o Decreto Federal nº. 12.343/2024 definiu os seguintes valores para o **ano de 2025**:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, <i>caput</i> , inc. I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inc. II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Conforme exposto acima, as circunstâncias que autorizam a dispensa de licitação configuram exceções e se submetem a uma interpretação restritiva da Lei e, em especial, do regulamento próprio do Município, no caso o Decreto Municipal nº. 98/2024, visando evitar a configuração do fracionamento indevido de despesas.

O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União define o fracionamento de despesa nos seguintes termos:

“Fracionamento, à luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta.”

Assim é que, por força do princípio da anualidade orçamentária, a Administração tem o dever de prever seus gastos e planejar todas as suas contratações de objetos de mesma





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

natureza ao longo do exercício financeiro, afigurando-se a possibilidade da contratação direta em razão do baixo valor estabelecido nos inc. I e II do art. 75 somente quando preenchidos os requisitos delineados no § 1º do art. 75, ou seja:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Essa disciplina permite entender que, se o gasto estimado com objetos de mesma natureza, no exercício orçamentário, por unidade gestora, superar o limite legal para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, não será possível realizar nenhuma contratação direta desse objeto com esse fundamento.

Para tanto, o conceito jurídico para compreender objetos de mesma natureza e relativos a um mesmo ramo de atividade encontra-se disposto no § 2º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 98/2024, senão vejamos:

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Nesse sentido, objetos de mesma natureza constituem um “gênero”, do qual são “espécies” itens que se inserem em um mesmo ramo de atividade, compreendido este dentre as subclasses definidas pelo CNAE, ou seja, aquelas cuja natureza e destinação sejam similares, guardando pertinência dentro do nicho provedor de mercado.

É importante esclarecer que, se o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, ao longo do exercício financeiro, com objetos de mesma natureza (objetos similares), supera o limite previsto no art. 75, inc. I ou II, da Lei nº 14.133/2021, então, a princípio, celebrar nova contratação do mesmo objeto com fundamento em dispensa de licitação em razão do valor caracterizaria o fracionamento indevido da despesa.

No entanto, se a demanda em questão decorrer de fato superveniente, imprevisível, entende-se que seria possível considerá-la individualmente para aferição do valor limite para contratação direta por dispensa de licitação, na esteira da disciplina de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio²:

“Ainda em relação à disciplina instituída pelo § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, denota-se que a verificação do cabimento da dispensa de licitação em razão do valor está diretamente associada a capacidade de planejamento da Administração. Disso decorre, então, que eventuais necessidades supervenientes ao planejamento e impossíveis de serem por ele abarcadas, não poderão ser consideradas para efeito de determinar o dever de licitar ou a configu-

² GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 136.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ração de fracionamento indevido da despesa. Ou seja, não se impõe o dever de aferir o somatório da despesa inicialmente estimada e passível de ser considerada por ocasião do planejamento das ações administrativas com o valor da despesa decorrente de situação superveniente de natureza imprevisível ou que não possa se submeter ao dever de planejar.

Significa dizer, se o valor individualmente considerado da despesa superveniente autorizar a contratação direta por dispensa em razão do valor, ainda que o somatório total das despesas ordinária e extraordinária ultrapasse o limite para tanto, a rigor, não se impõe o dever de licitar.

Ideia em sentido contrário sujeitaria os gestores públicos a obrigação de preverem situações imprevisíveis, o que é material e humanamente impossível. Mas atente-se, não se deve confundir necessidades supervenientes com defeito de planejamento. Não são todas as despesas não consideradas na ação de planejamento que estarão abrangidas por essa regra excepcional, mas apenas aquelas que, efetivamente, forem determinadas por razões sobrevindas e insuscetíveis de qualquer planejamento”.

Destaca-se que a contratação por dispensa de licitação gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão enquadra-se nas hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa, nos termos do art. 73 da NLLC, a saber:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Com base na conceituação acima, resta definir o procedimento a ser adotado para o caso em questão com base nos ritos para contratação direta em razão do valor estabelecidos no Decreto Municipal nº. 98/2024:

Art. 4º Os processos internos de contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor, serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

I - comum: mediante publicação de Aviso de Contratação Direta referido no art. 7º e seguintes deste Decreto, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados;

II - simplificado: cujo valor seja de até 50% (cinquenta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizado sem a publicação do Aviso de Contratação Direta referido no art. 7º e seguintes deste Decreto;

III - eletrônico: quando executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, observadas obrigatoriamente as regras da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento nos ritos dispostos no caput deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal. (Grifei)

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame dos requisitos da “fase preparatória” da contratação direta para o caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) **Exigências Satisfeitas:**

- (i) **Modalidade e Rito:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/21, e art. 3º, inc. II, do Decreto Municipal n.º 98/2024, pois trata-se de contratação de serviços comuns que envolve valores inferiores a R\$ 62.725,59 (para o ano de 2025), assim como é adequada a adoção do rito comum previsto no art. 4º, inc. I, do Decreto Municipal n.º 98/2024, para a contratação, já que o valor total pretendido de R\$ 27.500,00 se encontra dentro do limite de 50% (R\$ 31.362,79) para o caso, sendo desnecessária a publicação de Aviso de Contratação Direta para a obtenção de propostas adicionais mais vantajosas;
- (ii) **Documentos de Oficialização de Demanda:** o processo veio acompanhado de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, e do art. 18, inc. I e § 1º, todos da Lei n.º 14.133/2021;
- (iii) **Justificativa da Escolha do Executante:** ao Termo de Referência foram anexados orçamentos das seguintes empresas: Renato Cesar Tesser Ltda (R\$ 27.500,00) Klochinski Fiori Ltda (R\$ 30.000,00) e NF Eventos Ltda (R\$ 31.000,00), sendo que o valor que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados e, assim, atende-se o disposto no art. 15 do Decreto Municipal n.º 98/2024³. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal da Fazenda exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, verifica-se o atendimento ao art. 72, inc. IV, da Lei n.º 14.133/21. Ademais, o Departamento Municipal de Contabilidade emitiu demonstrativo da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação, mediante análise do somatório referido nos inc. I e II do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal n.º 98/2024, de modo a não restar constituído parcelamento indevido do objeto;
- (v) **Minuta do Contrato:** o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o instrumento contratual com base nos elementos informadores constantes do Termo de Referência, assim como observar o disposto no art. 89 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, especialmente o estabelecido no

³ Art. 15. Nas dispensas em razão do valor processadas pelo rito simplificado, não haverá publicação de Aviso de Contratação Direta, sendo que a contratação será formalizada utilizando proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação compatíveis para o objeto.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

art. 92, § 2º, devendo prever cláusula de reajuste preços. O referido dispositivo estabelece que é obrigatória a previsão de cláusula de reajuste nos contratos celebrados, independentemente do prazo de duração, permanecendo apenas a exigência do interregno mínimo de 01 (um) ano para o reajustamento dos preços. Ainda, em relação ao instrumento contratual, observa-se que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

(b) **Exigência Não Satisfeita:**

- (i) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi estabelecida a quantidade dos itens em consonância com a realização do evento previsto para o dia 30 de outubro de 2025, tratando-se de prestação de serviços de show musical com disponibilização de banda de apoio e locação de instrumentos musicais e equipamentos de sonorização, iluminação e painel de Led. Contudo, o TR não traz dados referentes às especificações mínimas dos equipamentos que devem ser disponibilizados, assim como não consta esse detalhamento na descrição dos orçamentos das empresas. Assim sendo, adverte-se a Secretaria de que os processos de contratação precisam ser devidamente fundamentados acerca da verificação da necessidade e especificidade visando evitar erros e primando pela adequada e qualificada destinação dos recursos públicos e para evitar a responsabilização do agente público gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, nos termos do art. 73⁴ da NLLC, razão pela qual condiciona-se a presente dispensa à realização de complementação adequada no TR.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da pessoa jurídica RENATO CESAR TESSER LTDA para a prestação de serviços para produção de show musical "Elas por elas", em alusão à Campanha "Outubro Rosa 2025", a ser realizado no dia 30 de outubro de 2025, ao valor máximo de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/21, desde que atendidas as exigências apontadas no Subitem 2.2, "b", "i".

O Departamento de Licitações e Contratos deverá observar a satisfação das exigências mencionadas, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria para novo parecer.

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento de Licitações e Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21⁵, assim como efetuar a divulgação do instrumento de contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações

⁴ Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

⁵ Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

38

Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021⁶.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de outubro de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁶ Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B7D0-A3E4-B465-43FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 08/10/2025 14:20:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B7D0-A3E4-B465-43FB>

**Proc. Administrativo 26.871/2025**De: Nleide Terezinha Perszel Setor: **SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades**

Despacho: (Nota interna 08/10/2025 15:17) 26.871/2025

Assunto: **TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE SHOW ELAS POR ELAS – EM ALUSÃO À CAMPANHA OUTUBRO ROSA 2025 a ser realizada na data de 30 de outubro de 2025 R\$27.500,00**

Francisco Beltrão/PR, 08 de Outubro de 2025

Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg - SMS-ADM-TL

e

Edson Concelier - SMS

Verificar despachos nº 10 e 11

Atender **Exigência Não Satisfeita** empresa em Parecer Jurídico item 2.2 letra "b", para o prosseguimento do processo.

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente

Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 08/10/2025 15:18:34 por Nleide Terezinha Perszel - Licitações (matricula 196921)



Proc. Administrativo 26.871/2025



De: **Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg** Setor: **SMS-ADM-TL - Termos para Licitação**

Despacho: **12- 26.871/2025**

Assunto: **TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE SHOW ELAS POR ELAS – EM ALUSÃO Á CAMPANHA OUTUBRO ROSA 2025 a ser realizada na data de 30 de outubro de 2025 R\$27.500,00**

Francisco Beltrão/PR, 09 de Outubro de 2025

Segue alterações em resposta ao **Despacho 10- 26.871/2025 - Controle Interno e;**

Despacho 11-26.871/2025. Parecer Juridico. Exigência Não Satisfeita.

Segue o descritivo corrigido referente aos serviços para a produção do show musical do evento *Elas por Elas*, em alusão à campanha Outubro Rosa, a ser realizado no dia 30 de outubro de 2025, no espaço coberto da Praça Central.

- O item 01 foi revisado com novas adequações;

- No item 02, foi especificada a parte estrutural do show, incluindo os equipamentos necessários para sua realização, bem como as quantidades de cada componente da estrutura a ser utilizada, ***entretanto o valor apresentado engloba todos os equipamentos mencionados.***

—
Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 09/10/2025 10:37:10 por Nileide Terezinha Perszel - Licitações (matrícula 196921)

176

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	097228	PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO MUSICAL DO SHOW ELAS POR ELAS, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS EM PROL DA CAMPANHA OUTUBRO ROSA 2025. EVENTO COM PARTICIPAÇÃO DE 14 CANTORAS BELTRONENSES; BANDA DE APOIO COM NO MINIMO 04 INTEGRANTES: 01 - BATERISTA; 01 - GUITARRISTA; 01 - BAIXISTA; 01 - TECLADISTA; INCLUSO OS INSTRUMENTOS MUSICAIS E CACHÊS DOS ARTISTAS.	01	SERV	R\$18.500,00	R\$18.500,00
02	097229	SERVIÇO DE <u>SONORIZAÇÃO</u> , CONTENDO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: - 60 M DE TRELIÇA Q30 EM ALUMÍNIO, LINHA PESADA, PARA SUPORTE E INSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PAINEL DE LED E ILUMINAÇÃO. - MAIN POWER DISTRIBUIDOR DE ENERGIA ESTABILIZADA; POTÊNCIAS COMPATÍVEIS COM O SISTEMA; - P.A. COM 08 CAIXAS LINE ARRAY, 04 POR LADO, CADA UMA COM 02 ALTO FALANTES DE 12 POLEGADAS E DRIVE TITANIUM; - 01 MIXER DIGITAL 32 CANAIS COM EXPANSÃO MÍNIMA DE 64 CANAIS DIGITAIS; - 08 CAIXAS DE SUB GRAVE COM ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS; - DISTRIBUIDOR DE MONITOR 08 CANAIS DIGITAIS PARA FONES - 40 CABOS XLR; - 30 CABOS PARA INSTRUMENTOS; - 04 MICROFONES SEM FIO; - 4 MICROFONES COM FIO; - MONITORES E RETONOS PARA O PALCO.	01	LOCAÇÃO	R\$9.000,00	R\$ 9.000,00

		<u>ILUMINAÇÃO:</u> - 01 CONSOLE DE ILUMINAÇÃO DIGITAL 64 CANAIS, COMPUTADOR CONTROLADOR ALL IN ONE. 10 MOOVING HEAD BEAM 200; 16 PAR LED 3 W RGBW; 08 MAC AURA MOOVING; 08 ATOMIC RGBW; 04 COB ILUMINAÇÃO FRONTAL; 02 POWER; FECHAMENTO COM TECIDO PRETO PARA O GRID E 01 MÁQUINAS DE FUMAÇA. <u>INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED</u> PAINEL DE COM RESOLUÇÃO MÍNIMA P3 NO TAMANHO DE 5X3M, OU 7,5X2M; (15M2) 01 PROCESSADORA DE VÍDEO 4K				
--	--	--	--	--	--	--

DESCITIVO DO ITEM 2 – ALTERAÇÃO – CONFORME INSTRUÇÃO PARECER JURÍDICO 1125/2025 (P/ Andreia Vargas dos Reis (SMS) em 09/10/2025 - processo nº 26871/2025



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 308/2025

Equipário

Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
308	Contratação de Serviço	06/10/2025	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
583458-9	EDSON CONCELIER	539/2025	
Local			
29	Departamento Administrativo - Saúde		
Órgão			
08	Secretaria Municipal de Saúde		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.		Depósito bancário	
Entrega			
Local	Prazo		
TRAVESSA FREI DEODATO - ESPAÇO COBERTO DA PRAÇA EDUARDO VIRMOND SUPICY		120 Dias	

Descrição:
Prestação de serviços para produção de show musical "Elas por elas", em alusão à Campanha "Outubro Rosa 2025", a ser realizado no dia 30 de outubro de 2025, no espaço coberto da praça central.

Justificativa:
O movimento internacional de conscientização para o controle do câncer de mama, conhecido como "Outubro Rosa", foi criado no início da década de 1990. A data é celebrada anualmente, com o objetivo de compartilhar informações e promover a conscientização sobre a doença, proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e de tratamento, além de contribuir para a redução da mortalidade.

Outubro Rosa é uma campanha mundial realizada anualmente no mês de outubro, simbolizada pelo laço rosa, a campanha mobiliza diversas instituições tanto públicas quanto privadas para disponibilização de exames gratuitos ou com preço reduzido, a fim de encorajar as mulheres a fazê-los, para assim, tratarem de qualquer problema encontrado precocemente. Isso porque, nos estágios iniciais, o câncer de mama é assintomático e responde muito melhor aos tratamentos.

Em alusão ao Outubro Rosa, a Prefeitura Municipal criou o evento "Elas por Elas" - um evento especial que une conscientização, informação e entretenimento em prol da saúde da mulher. O objetivo deste evento é buscar a visibilidade à campanha, que durante o mês trará importantes ações preventivas sobre o tema. Durante todo o outubro Rosa, a Prefeitura reforça o compromisso com a prevenção, o cuidado e o empoderamento das mulheres, promovendo acesso à informação e incentivando a detecção precoce do câncer de mama.

Ressaltamos que, no Termo de Licitação, foi incluída a contratação dos serviços de som, painel de LED e iluminação juntamente com a produção de eventos. Essa integração permite um controle mais eficiente da execução, além de promover uma maior economia.

A elaboração de Estudo Técnico Preliminar-ETP está dispensada nos termos do art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal nº 098/2024.

Requisitos da Contratação: Conforme calendário de programação, bem como os termos do art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024, a escolha do FORNECEDOR/PRESTADOR a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto: RENATO CESAR TESSER LTDA - RT EVENTOS / CNPJ nº 27.122.438/0001-07.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
097228	PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO MUSICAL DO SHOW ELAS POR ELAS, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS EM PROL DA CAMPANHA OUTUBRO ROSA 2025. EVENTO COM PARTICIPAÇÃO DE 14 CANTORAS BELTRONENSES; BANDA DE APOIO COM NO MINIMO 04 INTEGRANTES: 01 BATERISTA; 01 GUITARRISTA; 01 - BAIXISTA; 01 - TECLADISTA; INCLUSO OS INSTRUMENTOS MÚSICAIS E CACHÊS DOS ARTISTAS.	SERV	1,00	18.500,00	18.500,00



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 308/2025

Equipamento

Página:2

097229	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, CONTENDO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS:	SERV	1,00	9.000,00	9.000,00
	- 60 M DE TRELIÇA Q30 EM ALUMÍNIO, LINHA PESADA, PARA SUPORTE E INSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PAINEL DE LED E ILUMINAÇÃO. - MAIN POWER DISTRIBUIDOR DE ENERGIA ESTABILIZADA; POTÊNCIAS COMPATÍVEIS COM O SISTEMA; - P.A. COM 08 CAIXAS LINE ARRAY, 04 POR LADO, CADA UMA COM 02 ALTO FALANTES DE 12 POLEGADAS E DRIVE TITANIUM; - 01 MIXER DIGITAL 32 CANAIS COM EXPANSÃO MÍNIMA DE 64 CANAIS DIGITAIS; - 08 CAIXAS DE SUB GRAVE COM ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS; - DISTRIBUIDOR DE MONITOR 08 CANAIS DIGITAIS PARA FONES - 40 CABOS XLR; - 30 CABOS PARA INSTRUMENTOS; - 04 MICROFONES SEM FIO; - 04 MICROFONES COM FIO; - MONITORES E RETONOS PARA O PALCO.				
	ILUMINAÇÃO:				
	- 01 CONSOLE DE ILUMINAÇÃO DIGITAL 64 CANAIS, COMPUTADOR CONTROLADOR ALL IN ONE.				
	10 MOOVING HEAD BEAM 200;				
	16 PAR LED 3 W RGBW;				
	08 MAC AURA MOOVING;				
	08 ATOMIC RGBW;				
	04 COB ILUMINAÇÃO FRONTAL;				
	02 POWER;				
	FECHAMENTO COM TECIDO PRETO PARA O GRID E 01 MÁQUINAS DE FUMAÇA.				
	INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED:				
	PAINEL DE COM RESOLUÇÃO MÍNIMA P3 NO TAMANHO DE 5X3M, OU 7,5X2M; (15M2)				
	01 PROCESSADORA DE VÍDEO 4K				
				TOTAL	27.500,00
				TOTAL GERAL	27.500,00



Município de Francisco Beltrão - 2025

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 81/2025

Equiplano

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 386166-0 RENATO CESAR TESSER LTDA		CNPJ: 27.122.438/0001-07	Telefone: 3523 7192	Status: Classificado					27.500,00
Email: edlogenes@consisaconsultores.com.br									
Representante: 112045-0 RENATO CESAR TESSER									
Lote 001 - Lote 001									27.500,00
001	97228 PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO MUSICAL DO SHOW	SE	1,00	Classificado			18.500,00	18.500,00	*
002	97229 SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, CONTENDO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS:	SE	1,00	Classificado			9.000,00	9.000,00	*
VALOR TOTAL:							27.500,00		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

47

EXTRATO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2025
PROCESSO SCP Nº 540/2025 – 1Doc nº 26.871/2025

1 – OBJETO:

Prestação de serviços para produção de show musical “Elas por elas”, em alusão à Campanha “Outubro Rosa 2025”, a ser realizado no dia 30 de outubro de 2025 no espaço coberto da praça central.

1.1 - ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde

1.2 - RESPONSÁVEL: Edson Concelier

1.3 - PERÍODO/VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

2 – CONTRATADO / PRESTADOR:

RENATO CESAR TESSER LTDA (RT EVENTOS)

CNPJ Nº: 27.122.438/0001-07

ENDEREÇO: Rua Curitiba, nº 2187 sala B, CEP: 85601-630 - Centro - Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Valor Total R\$
1	97228	Produção, Organização e Direção musical do Show ELAS POR ELAS, com duração de 02 (duas) horas em prol da campanha outubro rosa 2025. Evento com participação de 14 cantoras beltronenses; banda de apoio com no mínimo 04 integrantes: 01 Baterista; 01 Guitarrista; 01 Baixista; 01 Tecladista; Incluso os instrumentos musicais e cachês dos artistas.	01	18.500,00
2	97229	Serviço de SONORIZAÇÃO , contendo os seguintes equipamentos: - 60M DE TRELIÇA Q30 EM ALUMÍNIO, LINHA PESADA, PARA SUPORTE E INSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PAINEL DE LED E ILUMINAÇÃO. - MAIN POWER DISTRIBUIDOR DE ENERGIA ESTABILIZADA; POTÊNCIAS COMPATÍVEIS COM O SISTEMA; - P.A. COM 08 CAIXAS LINE ARRAY, 04 POR LADO, CADA UMA COM 02 ALTO FALANTES DE 12 POLEGADAS E DRIVE TITANIUM; - 01 MIXER DIGITAL 32 CANAIS COM EXPANSÃO MÍNIMA DE 64 CANAIS DIGITAIS; - 08 CAIXAS DE SUB GRAVE COM ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS; - DISTRIBUIDOR DE MONITOR 08 CANAIS DIGITAIS PARA FONES; - 40 CABOS XLR; - 30 CABOS PARA INSTRUMENTOS; - 04 MICROFONES SEM FIO; - 04 MICROFONES COM FIO; - MONITORES E RETONOS PARA O PALCO.	01	9.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

48

	Serviço de ILUMINAÇÃO , contendo: - 01 CONSOLE DE ILUMINAÇÃO DIGITAL 64 CANAIS, COMPUTADOR CONTROLADOR ALL IN ONE. 10 MOOVING HEAD BEAM 200; 16 PAR LED 3 W RGBW; 08 MAC AURA MOOVING; 08 ATOMIC RGBW; 04 COB ILUMINAÇÃO FRONTAL; 02 POWER; FECHAMENTO COM TECIDO PRETO PARA O GRID E 01 MÁQUINAS DE FUMAÇA. Serviço de INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED : PAINEL DE COM RESOLUÇÃO MÍNIMA P3 NO TAMANHO DE 5X3M, OU 7,5X2M; (15M2) 01 PROCESSADORA DE VÍDEO 4K		
TOTAL R\$			27.500,00

Valor Total da **DISPENSA de Licitação nº 81/2025**: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Enquadramento: art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21 e art. 3º, inc. II do Decreto Municipal nº 98/2024.

4 – JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O movimento internacional de conscientização para o controle do câncer de mama, conhecido como “*Outubro Rosa*”, foi criado no início da década de 1990. A data é celebrada anualmente, com o objetivo de compartilhar informações e promover a conscientização sobre a doença, proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e de tratamento, além de contribuir para a redução da mortalidade.

Outubro Rosa é uma campanha mundial realizada anualmente no mês de outubro, simbolizada pelo laço rosa, a campanha mobiliza diversas instituições tanto públicas quanto privadas para disponibilização de exames gratuitos ou com preço reduzido, a fim de encorajar as mulheres a fazê-los, para assim, tratarem de qualquer problema encontrado precocemente. Isso porque, nos estágios iniciais, o câncer de mama é assintomático e responde muito melhor aos tratamentos.

Em alusão ao *Outubro Rosa*, a Prefeitura Municipal criou o evento “*Elas por Elas*” – um evento especial que une conscientização, informação e entretenimento em prol da saúde da mulher. O objetivo deste evento é buscar a visibilidade à campanha, que durante o mês trará importantes ações preventivas sobre o tema. Durante todo o outubro Rosa, a Prefeitura reforça o compromisso com a prevenção, o cuidado e o empoderamento das mulheres, promovendo acesso à informação e incentivando a detecção precoce do câncer de mama.

Ressaltamos que, no Termo de Licitação, foi incluída a contratação dos serviços de som, painel de LED e iluminação juntamente com a produção de eventos. Essa integração permite um controle mais eficiente da execução, além de promover uma maior economia.

A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP está dispensada nos termos do art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal nº 98/2024.

Requisitos da Contratação: Conforme calendário de programação, bem como os termos do art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024, a escolha do FORNECEDOR/PRESTADOR a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto: RENATO CESAR TESSER LTDA – RT EVENTOS / CNPJ nº 27.122.438/0001-07.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

49

5 – RECURSOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5593	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.39.22.00 (shows) 3.3.90.39.12.00	436

Origem dos recursos financeiros: MS - INCREMENTO CUSTEIO APS - Emenda Parlamentar - Portaria 7636

6 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Em até 10(dez) dias contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

7 – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Travessa Frei Deodato, no Espaço Coberto da Praça Eduardo Virmond Suplicy - Francisco Beltrão/PR.

8 – PRAZO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias dos serviços efetivos e atestados por fiscal do Contrato, com apresentação de Nota Fiscal.

Francisco Beltrão/PR, 09 de outubro de 2025.

Nileide T. Perszel
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 48/2024